



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº /2026

Súmula:- Institui o Programa Municipal Bolsa Para o Futuro para a oferta de cursos de Ensino Médio integrados à Educação Profissional e Tecnológica (EPT), autoriza a celebração de convênios com o Estado e o setor privado, estabelece critérios de seleção e manutenção das bolsas-auxílio, fixa responsabilidades administrativas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCTIONO A SEGUINTE:

L E I:-

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Bolsa Para o Futuro, com o objetivo de **apoiar e promover, em regime de cooperação e colaboração**, a oferta de cursos de Ensino Médio integrados à Educação Profissional e Tecnológica (EPT), oferecidos pela Rede Estadual de Ensino, Instituições Federais, entidades do Sistema S e organizações da sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedado ao Município, por meio deste Programa, a assunção direta da oferta ou manutenção de cursos de Ensino Médio, competência privativa do Estado do Paraná, conforme disposição da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I - Apoiar jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica a cursar o Ensino Médio/Profissionalizante, por meio de bolsas-auxílio e subsídios;
- II- Qualificar a mão de obra local conforme a vocação econômica do município, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;
- III- Promover a inserção de jovens no mercado de trabalho local e reduzir o êxodo educacional;
- IV- Contribuir para a redução da taxa de evasão escolar no Ensino Médio no município.

Art. 3º Este Programa tem como metas principais:

- I- Reduzir a taxa de evasão escolar no Ensino Médio no Município.
- II- Ampliar o número de vagas oferecidas em cursos técnicos, priorizando conhecimentos específicos para os setores que fomentam a economia local.
- III- Promover a capacitação contínua de alunos na educação profissional, com foco em empregabilidade e desenvolvimento de competências socioemocionais.

Art. 4º Para a execução deste programa, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e termos de cooperação com o Governo do Estado (Rede Estadual de Ensino); Instituições do Sistema S (SENAI, SENAC, SENAT, SENAR, SESI, SEBRAE); Instituições Federais de Ensino Técnico; Organizações da Sociedade Civil e empresas privadas.

§ 1º Os, termos de cooperação e instrumentos congêneres observarão a legislação federal de convênios parcerias (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014), bem como a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normas municipais aplicáveis, especialmente quanto a:

- a) Transparência na seleção de parceiros;
- b) Prestação de contas e comprovação de aplicação de recursos;
- c) Compatibilidade com interesse público e benefício aos estudantes;
- d) Responsabilidade fiscal e vedação ao desvio de finalidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

§ 2º

No caso de convênios com empresas privadas, será obrigatória a previsão de contrapartidas mensuráveis em benefício direto aos estudantes bolsistas, tais como:

- a) Oferta de vagas gratuitas ou com redução de mensalidade;
- b) Bolsas de estágio remunerado ou assistência complementar;
- c) Doação de materiais, equipamentos ou infraestrutura para educação profissional;
- d) Mentorias e acompanhamento de egressos no mercado de trabalho.

Art. 5º

A seleção dos jovens em condição de vulnerabilidade social deverá seguir as regras específicas dos editais dos cursos a serem ofertados, sem prejuízo da observância dos seguintes critérios:

- I- Serem alunos que cursaram integralmente o Ensino Fundamental em Escola Pública;
- II- Residência comprovada no Município de Apucarana por período mínimo de 12 (doze) meses anteriores à inscrição;
- III- Inscrição e regularidade em cadastro socioeconômico oficial, preferencialmente no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- IV- Matrícula confirmada em curso de Ensino Médio integrado ou concomitante à EPT oferecido por instituição parceira conveniada;

Art. 6º

A bolsa-auxílio será concedida a título de auxílio pessoal, intransferível e não incorporável, com as seguintes características:

- I- **Natureza jurídica**: auxílio pessoal de caráter assistencial, não remuneratório, sem gerar vínculo empregatício, direitos trabalhistas ou de proteção social;
- II- **Titularidade**: pessoal e intransferível, podendo ser requerida exclusivamente pelo próprio estudante ou seu representante legal;
- III- **Duração**: correspondente ao período de duração do curso conveniado, observado o disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo;
- IV- **Valor e composição**: a ser fixado em regulamento por decreto do Executivo Municipal, podendo variar conforme:
 - a) O custo de vida local e municipal;
 - b) As necessidades específicas do estudante em situação de vulnerabilidade (transporte, alimentação, material didático);
 - c) A disponibilidade orçamentária e vinculações constitucionais de educação.

§ 1º

Para manutenção da bolsa-auxílio, o estudante deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do curso;
- b) Não reprovação ou abandono no período letivo anterior, ressalvadas hipóteses justificadas de força maior ou dificuldades de aprendizagem devidamente acompanhadas;
- c) Manutenção do vínculo de matrícula ativa na instituição ofertante;
- d) Permanência na condição de vulnerabilidade socioeconômica conforme reavaliação anual;
- e) Cumprimento de eventuais contrapartidas previstas no termo de concessão.

§ 2º

Fica vedado o acúmulo de bolsa-auxílio concedida por este Programa com outras bolsas de estudo de origens municipal, estadual ou federal, ressalvado subsídios de natureza assistencial de programas sociais diversos.

§ 3º

A bolsa-auxílio será suspensa imediatamente, sem prejuízo de posterior cancelamento, caso o estudante:

- a) Não comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em dois períodos letivos consecutivos;
- b) For transferido ou desligado da instituição de ensino por motivo disciplinar;
- c) For preso ou condenado em processo criminal;
- d) Deixar de atender aos requisitos de vulnerabilidade socioeconômica conforme reavaliação.

§ 4º

O cancelamento definitivo da bolsa-auxílio, com notificação ao interessado e possibilidade de apresentação de defesa, ocorrerá após três meses de suspensão sem justificativa regularizada.

§ 5º

Poderá haver renovação da bolsa, a cada novo período letivo, mediante verificação do atendimento aos requisitos previstos neste artigo, conforme regulamentação específica.

Art. 7º

O Programa será regulamentado por decreto do Executivo Municipal, a ser publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, disciplinando:

- I- Valor, composição e critérios de reajuste da bolsa-auxílio;
- II- Procedimentos, prazos e formas de inscrição e seleção;
- III- Modelo de termo de concessão e compromisso do bolsista;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- IV**- Critérios e procedimentos de suspensão e cancelamento da bolsa;
- V**- Formas de acompanhamento, frequência e desempenho dos bolsistas;
- VI**- Procedimentos de reavaliação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VII**- Modelo de convênio ou termo de cooperação com instituições parceiras;
- VIII**- Responsabilidades de cada órgão municipal envolvido na execução;
- IX**- Bases para formulação de editais de seleção, com garantia de publicidade, imparcialidade e igualdade de oportunidades;
- X** - Vedações, penalidades administrativas e causas de inelegibilidade para futuros períodos;
- XI**- Renda familiar do bolsista.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de janeiro de 2026.

**RODOLFO MOTA**
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
29/01/2026 18:43:56

Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

PL 022/2026 - PL-1-491-29-01-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf/ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/01/2026 18:44-0300-03>
CÓDIGO DE INTEGRIDADE: 410CE744220D004AA6FF2898B348AA8A1
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 882PARACHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA PL ____/2025

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores;

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, instituir o **Programa Municipal Bolsa Para o Futuro**, iniciativa voltada ao fortalecimento da educação básica integrada à **Educação Profissional e Tecnológica (EPT)**, como instrumento estratégico para a promoção do desenvolvimento social, econômico e produtivo do Município.

A proposta fundamenta-se na necessidade de ampliar oportunidades de formação educacional e profissional aos jovens, especialmente no nível do **Ensino Médio integrado à educação técnica**, contribuindo para a redução da evasão escolar, para a qualificação da mão de obra local e para a inserção dos estudantes no mercado de trabalho de forma digna e sustentável.

O Programa estrutura-se em regime de **cooperação e colaboração** com a Rede Estadual de Ensino, Instituições Federais, entidades do Sistema S e organizações da sociedade civil, otimizando recursos públicos e fortalecendo parcerias institucionais, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da gestão integrada das políticas públicas.

A coordenação do Programa pela **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego** reforça a articulação entre educação e desenvolvimento econômico, alinhando a formação profissional às demandas do setor produtivo local e regional, promovendo a geração de emprego, renda e inovação.

Ademais, a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da educação, notadamente aqueles previstos nos artigos 205 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como instrumento essencial para o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Diante do exposto, resta evidenciado o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.



PL 022/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

